



## **AJUSTE DIRETO**

“Aquisição de trator usado com retoma “

## **CADERNO DE ENCARGOS**

---

### **Parte I - Cláusulas Jurídicas**

---

#### **Capítulo I - Disposições Iniciais**

##### **Cláusula 1.ª**

###### **Objecto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento, por ajuste direto, o qual tem por objeto a aquisição do bem móvel referente a “Trator usado com retoma de um trator usado”, de acordo com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

##### **Cláusula 2.ª**

###### **Entidade Adjudicante**

Município do Seia, NIPC 506 676 170, sedado no Largo Dr. António Borges Pires, 6270-494, Seia, com o telefone n.º 238 310 230 e o endereço eletrónico [contratacao@cm-seia.pt](mailto:contratacao@cm-seia.pt).

##### **Cláusula 3.ª**

###### **Contrato**

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo adjudicatário.



- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º do mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo**

O contrato inicia-se com a sua assinatura e termina com a entrega do bem, a qual deverá ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data da assinatura do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Capítulo II - Obrigações Contratuais**

#### **Secção I - Obrigações do Adjudicatário**

##### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações Principais do Adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega do bem;
- c) Tratar, junto das entidades competentes, de todos os documentos inerentes ao registo de propriedade, de todas as viaturas (a adquirir e a retomar), em nome dos respetivos proprietários, contando, sempre que necessário, com o apoio da parte da entidade adjudicante, bem como, suportar todos os custos inerentes a estes processos;
- d) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade dos produtos;
- e) Obrigação de garantia do bem objeto do contrato;
- f) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Seia relativos à entrega dos bens identificado na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s)



profissional(ais);

g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

h) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;

i) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

k) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento do bem, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

l) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;

m) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Conformidade e Operacionalidade dos Bens**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante o bem objeto do contrato pronto a entrar em funcionamento com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente caderno de encargos.

2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas e legais condições de ser utilizado para o fim a que se destina.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em lhe é entregue.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Entrega dos Bens Objeto do Contrato**

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue em conformidade com o prazo proposto na proposta, sendo a data limite até ao 20.º dia a contar da data da assinatura do contrato.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue no estaleiro municipal do Município de Seia, situado na Avenida Terras de Sena, em Seia.
3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização, ou funcionamento daquele.
4. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Entrega dos Bens Objeto de Retoma**

1. Os bens objeto de retoma serão entregues nas instalações do adjudicatário após a entrega do bem adquirido.
2. Os bens serão entregues ao adjudicatário no estado em que se encontram, não havendo por parte do Município de Seia nenhuma intervenção prévia à entrega.
3. Estes veículos poderão ser inspecionados nas instalações do estaleiro municipal do Município de Seia, situado na Avenida Terras de Sena, em Seia, mediante prévia marcação com o Serviço Municipal de Proteção Civil.



### **Cláusula 9.ª**

#### **Verificação da Execução**

1. As operações de verificação quantitativa têm por objeto comprovar a conformidade das quantidades solicitadas com as quantidades fornecidas, constantes na guia de remessa ou fatura.
2. As operações de verificação qualitativa têm por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos géneros fornecidos com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos bem como as legalmente exigidas.
3. O Município de Seia poderá efetuar, no período de fornecimento, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que necessitem apenas de um exame sumário.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Decisões Após Verificações**

1. Após a verificação quantitativa e qualitativa do bem, o Município de Seia aceita ou rejeita o mesmo.
2. Em caso de rejeição, o Município de Seia informará o fornecedor por escrito devendo este proceder à sua custa e no prazo que lhe for determinado, às substituições, alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o verificado no número acima, o Município de Seia procede a nova verificação nos termos da cláusula 9.ª, após o que, caso comprove a conformidade, aceita o bem.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Dever de Sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



#### **Cláusula 12.ª**

##### **Responsabilidade do Adjudicatário**

1. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente caderno de encargos, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.
2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### **Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante**

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Preço base e Preço Contratual**

1. O parâmetro base do preço contratual referido na alínea a) do n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado em 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O valor proposto será considerado anormalmente baixo quando corresponder a um montante 50% inferior ao constante no número anterior.
3. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Retoma**

1. O valor aceite para a viatura a retomar (trator New Holland TD80D 07-AF-61) é de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor da viatura a retomar não é deduzido ao valor da viatura a adquirir.
3. O pagamento da viatura indicada no ponto 1 será realizado pelo adjudicatário até 30 dias após a assinatura do contrato.



**Cláusula 15.ª**  
**Condições de Pagamento**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 13.ª, será paga em duas tranches, a primeira, correspondente a 50% do valor total, será paga no prazo de 30 dias após a receção por este município da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. A segunda tranche, correspondente aos restantes 50% do valor total, será paga até ao final do mês de março de 2021, mediante prévia receção por este município da respetiva fatura.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem objeto do contrato nos termos constantes da cláusula 7.ª do presente caderno de encargos.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
4. As faturas devem conter as seguintes informações:
  - a) Designação e endereço do adjudicatário;
  - b) Data e número da fatura;
  - c) A referência e designação do procedimento ou a requisição externa, se aplicável;
  - d) O preço antes e depois de todos os impostos;
  - e) A taxa e o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
  - f) Referência ao número de compromisso.
5. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 4 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

**Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução**

**Cláusula 16.ª**  
**Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



- a) Pelo atraso na entrega dos bens de 1 a 5 dias úteis - 2% do preço contratual;
  - b) Pelo atraso na entrega dos bens de 6 a 10 dias úteis - 5% do preço contratual;
  - c) Pelo atraso na entrega dos bens superior a 10 dias úteis - 15% do preço contratual;
  - d) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, poderá ir até 20% do preço contratual;
  - e) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 17.ª** **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos



seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Resolução por parte do Adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à



perda da confiança entre si e a entidade adjudicante.

2. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### **Capítulo IV - Caução**

##### **Cláusula 20.ª**

##### **Caução**

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art. 88.º, n.º 2 do CCP.
2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art. 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

#### **Capítulo V - Resolução de Litígios**

##### **Cláusula 21.ª**

##### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Capítulo VI - Disposições Finais**

##### **Cláusula 22.ª**

##### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário que propõe.



3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subadjudicatários propostos, tendo em consideração o previsto no art. 320.º do CCP.

4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Proteção de dados pessoais**

1. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Município, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.

3. No caso em que exista autorização do Município para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

4. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

5. O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:



- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
  - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
  - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - f) Prestar ao Município toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Município informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
  - h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.
6. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.
8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>** **Contagem de Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados,



salvo indicação expressa em contrário.

**Cláusula 26.ª**  
**Legislação Aplicável**

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.



## Parte II - Cláusulas Técnicas

---

### Capítulo VII

#### CLÁUSULAS TÉCNICAS

##### 1. Objetivo

- 1.1** O procedimento visa a aquisição de um trator agrícola de tração integral, considerando a necessidade do Serviço Municipal de Proteção Civil garantir a manutenção da capacidade de execução de um conjunto de ações e intervenções, em particular a gestão de combustíveis florestais com maior eficácia e eficiência, em complemento e integração com os equipamentos que já possui ao seu dispor.
- 1.2** Assim, pretende-se adquirir um trator usado que inclua todo o equipamento, peças, acessórios e serviço de mão-de-obra de montagem, testes e afinação, que obedeça, no mínimo, aos requisitos técnicos especificados no ponto 2.
- 1.3** Quantidade: um (1) trator agrícola usado.
- 1.4** Prazo de execução: 20 dias a contar da assinatura do Contrato.

##### 2. Equipamento incluído na adjudicação

A adjudicação integra o fornecimento do equipamento com as seguintes características:

|     | <b>Descrição:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1 | <b>Motor:</b><br>Motor trícilindrico com capacidade entre os 2800Cm <sup>3</sup> e os 3200Cm <sup>3</sup> de capacidade, turbocomprimido, com pelo menos 72 cavalos de potência nominal, ou 53,7kW (de acordo com Regulamento 97/68/CE) e binário máximo superior a 300Nm, que apresente uma reserva de binário de pelo menos 20% e cumpra os níveis de emissões Fase IIIA. |
| 1.2 | <b>Tração:</b><br>Tração integral às quatro rodas, com bloqueio mecânico do diferencial                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 1.3 | <b>Caixa de velocidades:</b><br>Caixa de velocidades com pelo menos 24 marchas para a frente e 12 em marcha-atrás e inversor electro-hidráulico.                                                                                                                                                                                                                            |
| 1.4 | <b>Tomada de força:</b><br>Embraiagem multidisco em banho de óleo, de accionamento eletrohidráulico, capaz de executar as velocidades de rotação 540 e 540E (Económica).                                                                                                                                                                                                    |
| 1.5 | <b>Sistema hidráulico:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |



|     |                                                                                                                                                                                                                             |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     | De sistema aberto, com bomba hidráulica dupla, tendo a bomba hidráulica principal de apresentar um caudal de, pelo menos, 40 litros/minuto e a bomba afeta ao sistema de direcção um caudal de pelo menos 20 litros/minuto. |
| 1.6 | <b>Sistema de três pontos</b><br>Categoria II, com capacidade máxima de elevação no ponto de engate superior a 1500kg                                                                                                       |
| 1.7 | <b>Cabine</b><br>Trator com cabine de operador, com certificação ROPS, com sofagem e ar condicionado, banco com suspensão pneumática e autorádio.                                                                           |
| 1.8 | <b>Peso e dimensões</b><br>Peso total inferior a 3400kg e peso máximo permitido superior a 5000kg                                                                                                                           |
| 1.9 | <b>Ano de Matrícula, Estado e horas de trabalho</b><br>Ano de matrícula 2020 ou posterior, estado Seminovo, com menos de 300h de trabalho                                                                                   |

## 2.2 Garantias

**2.1.1** - É exigido ao adjudicatário o fornecimento do equipamento nas melhores condições, incluindo todos os documentos de garantia respetivos

**2.2.2** - Na receção do equipamento pode o adjudicatário recusar a receção e proceder à imediata devolução, caso o mesmo esteja em desconformidade com a proposta ou apresente defeitos.

## 3. Características gerais do trator a retomar (Cláusula 14.ª):

- **Marca e Modelo:** New Holland TD80D 4x4

- **Outras Características:** 80hp, cabinado, equipado com lâmina frontal e proteção da cabine para trabalho florestal.

Seia, 29 de novembro de 2021

---

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara  
O Vereador  
Cláudio Martins Pereira Figueiredo